



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 8

Interromper parcialmente o funcionamento de unidades específicas pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto Municipal n.º 141 de 11 de janeiro de 2011, e como medida preventiva à propagação do Coronavírus (COVID-19), tendo como base a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, formalizada pelo Ministério da Saúde, na Lei n 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual n° 4230 de 16 de março de 2020, e os Decretos Municipais n.º 112 de 1º de fevereiro de 2010, n° 421 de 17 de março de 2020 e n°430 de 18 de março de 2020, e também com sustentação nas disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei n° 8.078/90,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de combate ao COVID-19, sendo necessária a tomada de medidas preventivas visando proteger a população;

CONSIDERANDO a urgência que o caso requer e a proliferação do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas próprias de proteção à saúde pública e coibir a aglomeração de pessoas nos locais;

CONSIDERANDO a premente atitude para impedir a disseminação do coronavírus COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper parcialmente as atividades comerciais do Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru, com vistas à proteção da saúde dos trabalhadores das unidades respectivas, dos agentes públicos e da população em geral.

Art. 2º Fica autorizada excepcionalmente a entrada e permanência transitória de agentes públicos e permissionários nas Unidades de que trata o *caput* do art. 1º, tão somente para manter em condições satisfatórias para consumo dos produtos alimentares existentes, assim como carga e descarga de mercadorias.

Art. 3º No que se refere às atividades comerciais das unidades citadas nesta Portaria, fica autorizada:

§ 1º As atividades comerciais citadas no *caput* são adstritas ao sistema do tipo "delivery" para as Unidades do Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru.

§2º Fica estabelecido o atendimento na área externa compreendida no estacionamento de veículos para o Mercado Regional Cajuru.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 20 de março de 2020.

Luiz Dâmaso Gusi - Secretário Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

